

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024**  
(Processo Administrativo n.º 11/2024)

Torna-se público que o Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, por meio da Coordenação de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor valor**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 04/04/2024.

Link: <https://portal.licitanet.com.br/home>

Horário da Fase de Lances: 08:30 às 14:30

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de seguro de frotas para os micro-ônibus da marca Marcopolo Volare B8L ON, modelo ATTACK 8, em apoio ao Consórcio AMVAP SAÚDE, conforme condições, e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), disponível no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/login>.

- a) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), disponível no Portal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- b) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- h) Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- j) Sociedades cooperativas.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- a) O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- b) O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- c) A contratação será por itens, conforme tabela constante abaixo. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

Item	Descrição	Quant.	Preço Médio Unitário	Valor Total Médio
1	<p>Seguro Automotivo para 10 micro-ônibus marca Marcopolo, modelo Volare B8L ON, ATTACK 8, ano 2023 modelo 2024, capacidade de 24 lugares, utilizado para os veículos de transporte de passageiro, com a seguintes coberturas RCO:</p> <p>Danos Corporais e/ou materiais a passageiros: R\$4.037.748,00.</p> <p>Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados R\$150.000,00;</p> <p>Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados R\$150.000,00;</p> <p>Danos Morais Causados a Passageiros R\$150.000,00;</p> <p>Danos Morais Causados a Terceiros não Transportados R\$100.000,00;</p> <p>Morte Acidental – Passageiros R\$100.000,00;</p> <p>Invalidez por Acidente – Passageiros R\$100.000,00;</p> <p>Morte Acidental – Tripulantes R\$100.000,00;</p> <p>Invalidez por Acidente – Tripulantes R\$100.000,00;</p>	10 Veículos	R\$5.053,47	R\$50.534,69

	Assistência 24h – Guincho no mínimo 300 KM			
--	--	--	--	--

- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- e) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- f) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- g) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- h) No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, declarar em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- I - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - II - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
  - III - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - IV - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
  - V - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
  - VI - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VII - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso). Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

VIII - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

IX - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

X - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir das 8:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote dos itens.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.1** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$5,00.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

a) O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**5.2.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.3.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo consórcio, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo consórcio.
- b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

- a) Poderá o consórcio, além da documentação supracitada, solicitar ao fornecedor com a melhor proposta encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- b) Fica estabelecido prazo máximo de 10 minutos, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

**5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.6.** Será desclassificada a proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo consórcio;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

a) Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista do fornecedor, verificado pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica.

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conjunta com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

b) Habilitação Jurídica.

I - Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II - Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civas, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

III - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

#### **6.2.1. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;**

a) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

c) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

d) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

e) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

f) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos de habilitação.

- a) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do consórcio, sob pena de inabilitação.

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de

Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Consórcio.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos do consórcio previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência estimado da contratação é de 1 ano, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.j.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.j.2.** Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o consórcio;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**8.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, resolução 07/2024 do consórcio Amvap Saúde.

**8.10.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos 8.1 e seguintes, bem como na resolução 07/2024.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O procedimento será divulgado no LicitaNet, no site oficial do consórcio Amvap Saúde e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**9.2.** A Resolução nº 7/2024 encontra-se no sítio eletrônico do Consórcio Amvap Saúde: [www.amvapsaude.com.br](http://www.amvapsaude.com.br).

**9.3.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Consórcio poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.4.** As providências do subitem 9.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.5.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do consórcio na respectiva notificação.

**9.6.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.

**9.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.8.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.9.** No julgamento das propostas e da habilitação, o consórcio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.10.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.11.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.13.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.14.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Uberlândia, 01 de Abril de 2024

LINDOMAR AMARO  
BORGES:435100006  
68

Assinado de forma digital  
por LINDOMAR AMARO  
BORGES:43510000668  
Dados: 2024.04.01  
15:34:54 -03'00'

**Lindomar Amaro Borges**

**Presidente AMVAP SAÚDE**

## **ANEXO I – ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024**

**Art. 75, II, c/c Art. 75, II, § 2º da Lei nº 14.133/2021**

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de seguro de frotas para 10 (dez) micro-ônibus da marca Marcopolo Volare B8L ON, modelo ATTACK 8, em apoio ao Consórcio AMVAP SAÚDE.

1.2. O objeto desta contratação visa garantir a segurança dos pacientes transportados dos municípios consorciados para tratamentos de saúde. Destaca-se que o serviço prestado não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme Resolução 03/2022 do consórcio.

1.3. O Consórcio Público Amvap Saúde opera uma frota de micro-ônibus para o transporte de pacientes de 10 municípios consorciados. Esses pacientes dependem dos veículos do consórcio para acesso a consultas médicas, exames clínicos e laboratoriais, bem como cirurgias eletivas, em outras cidades. O transporte é essencial para garantir o acesso à saúde, visto que tais serviços não estão disponíveis em suas localidades de origem.

### **2. Características do Transporte:**

2.1. Os pacientes utilizam os veículos do Consórcio Público para se deslocarem a estabelecimentos de saúde fora de suas sedes;

2.1.2. Os veículos estão sujeitos a riscos durante o transporte, incluindo acidentes de trânsito e danos contra terceiros;

2.1.3. Os veículos possuem altura de 3,30 metros, largura 7,40 metros.

### **2.2. Tabela dos Veículos a Serem Segurados:**

Marco/Modelo	Ano/Modelo	PLACA	RENAVAM	CHASSI
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON	2023/ 2024	SYO-0J03	1378611320	93PB43A10RC099481
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON	2023/ 2024	SYO-0H45	1378617794	93PB43A10RC099495
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON	2023/ 2024	SYO-0H47	1378609260	93PB43A10RC099478
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON	2023/ 2024	SYO-0H52	1378607438	93PB43A10RC099483
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON	2023/ 2024	SYO-0I83	1378613896	93PB43A10RC099492
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON	2023/ 2024	SYO-0I86	1378613012	93PB43A10RC099488
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON	2023/ 2024	SYO-0I88	1378591981	93PB43A10RC099491
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON	2023/ 2024	SYO-0J05	1378608280	93PB43A10RC099489
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON	2023/ 2024	SYO-0H51	1378615023	93PB43A10RC099479
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON	2023/ 2024	SYQ-9A40	1378615961	93PB43A10RC099496

### 3. Justificativa da Contratação

3.1. A contratação de seguro se revela indispensável para resguardar tanto a integridade dos pacientes quanto o patrimônio do Consórcio Público Amvap Saúde, dada a natureza das atividades desempenhadas, que envolvem o transporte de pacientes para tratamentos de saúde em outras localidades. Essa medida não apenas garante a segurança e a proteção dos envolvidos, mas também assegura o cumprimento integral da legislação pertinente ao transporte de passageiros, a Resolução nº 5826, datada de 01/06/2018, emitida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

3.2. De acordo com o Parecer N°06/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU da Câmara Permanente de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União, a contratação do seguro visa mitigar os riscos aos quais o Consórcio está sujeito, inclusive em relação a terceiros, protegendo assim o patrimônio público e particular.

3.3. Considerando a complexidade e os riscos inerentes ao transporte de pacientes para tratamentos de saúde em diferentes localidades, a contratação de um seguro adequado não apenas se torna uma medida essencial para garantir a segurança de todos os envolvidos, mas também uma garantia de segurança jurídica e tranquilidade operacional para o Consórcio Público Amvap Saúde.

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE A CONTRATAÇÃO

4.1. O Consórcio AMVAP SAÚDE, por meio do Termo de Convênio nº 1321002863/2022 firmado com o Estado de Minas Gerais, adquiriu uma frota de 10 veículos micro-ônibus urbanos de transporte sanitário eletivo. Esses veículos serão destinados à implantação dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde na Microrregião Triângulo Norte de Minas Gerais.

4.2. É fundamental ressaltar que esses micro-ônibus serão exclusivamente utilizados para transportar pacientes que dependem unicamente desse meio para acessar consultas e procedimentos médicos, devido à falta de recursos financeiros para possuir veículos próprios.

Dessa forma, esses veículos desempenham um papel crucial ao garantir o acesso aos serviços de saúde para uma parcela significativa da população que, de outra forma, enfrentaria dificuldades em acessar esses recursos essenciais.

4.3. Durante o transporte de pacientes, a prioridade máxima é assegurar a segurança e o bem-estar dos passageiros. Nesse sentido, a contratação de um seguro abrangente se torna indispensável. Esse seguro proporciona uma camada adicional de segurança ao cobrir despesas médicas e hospitalares em caso de acidentes, bem como possíveis indenizações a terceiros afetados.

4.4. A medida visa não apenas proteger os veículos contra danos decorrentes de acidentes, mas também evitar prejuízos maiores em situações adversas. Considerando que esses micro-ônibus frequentemente trafegam em rodovias federais, vias urbanas e locais com intenso tráfego, o seguro se torna uma ferramenta essencial para mitigar os riscos e garantir a continuidade dos serviços de transporte de pacientes com segurança e eficiência.

## **5. Legislação Pertinente**

5.1. Lei 14.133/2021: Estabelece normas gerais de licitação e contratação de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública.

5.2. Legislação Pertinente" na base legal específica (art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021) que justifica a contratação direta do seguro de frotas para os micro-ônibus do consórcio.

5.3. Lei 6.194/1974: Dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

5.4. Resolução da ANTT Nº 3.075/2009: Estabelece obrigatoriedade do seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para veículos de transporte coletivo de passageiros:

- a) Resolução nº 5826, datada de 01/06/2018, emitida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) atualizou a cobertura mínima exigida no seguro de responsabilidade civil do transportador de passageiros, com início de vigência a partir do dia 1º de julho de 2018, cobertura Básica – Danos corporais e/ou Materiais a Passageiros R\$ 4.034.750,00.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Considerando o contexto específico do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - Amvap Saúde e suas necessidades relacionadas ao transporte de pacientes para tratamentos de saúde, são estabelecidos os seguintes requisitos para a contratação de seguro:

**6.1.1. Atendimento às Normativas Legais:**

a) O seguro contratado deve estar em total consonância com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como quaisquer outras normas aplicáveis relacionadas ao transporte rodoviário de passageiros e à prestação de serviços de saúde.

**6.1.2. Cobertura Abrangente:**

a) O seguro deve oferecer uma cobertura abrangente que contemple todos os riscos associados ao transporte de pacientes, incluindo danos materiais, morais, corporais, estéticos e pessoais causados a terceiros, bem como danos aos passageiros e tripulantes dos veículos do Consórcio.

**6.1.3. Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO):**

a) O seguro contratado deve incluir o Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO), conforme exigido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para empresas que realizam o transporte rodoviário de passageiros. Este seguro visa garantir a indenização por danos causados a terceiros em decorrência de acidentes de trânsito envolvendo os veículos do Consórcio.

**6.1.4. Cobertura para Passageiros, Tripulantes e Terceiros:**

a) A apólice de seguro deve oferecer cobertura para os passageiros transportados, os tripulantes e terceiros afetados por eventuais acidentes envolvendo os veículos do Consórcio, incluindo pessoas e bens móveis e imóveis.

**6.1.5. Segurança Jurídica e Operacional:**

a) A contratação do seguro deve proporcionar segurança jurídica e operacional ao Consórcio Público Amvap Saúde, garantindo o cumprimento das normas e

regulamentações aplicáveis, bem como a continuidade segura e eficiente dos serviços de transporte de pacientes para tratamentos de saúde;

b) As condições da apólice de seguro deverão atender ao disposto no Termo de Referência que der origem à contratação, bem como às normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

#### **6.1.6. Assistência 24 Horas:**

a) O seguro deve oferecer assistência 24 horas para os veículos do Consórcio Público Amvap Saúde, garantindo suporte em caso de emergências, como pane mecânica, acidentes, entre outros.

#### **6.1.7. Guincho com Abrangência de no mínimo 300 km:**

a) O seguro deve incluir serviço de guincho para remoção dos veículos acidentados ou com problemas mecânicos, com abrangência de no mínimo 300 km do local do sinistro ou da ocorrência até o local indicado pelo Consórcio Público Amvap Saúde;

b) A apólice terá sua vigência a partir da assinatura do contrato com duração de 12 meses.

#### **6.1.8. Do Endosso:**

6.1.8.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou a contratação.

6.1.8.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

6.1.8.3 Caberá ao contratante, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

6.1.8.4 Havendo necessidade de exclusão, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio pro veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública;

6.1.8.5 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo contratante à operadora do referido seguro. com aviso de recebimento. 12.6. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

6.1.8.6 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito na conta do Órgão contratante, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à CONTRATADA.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Considerando o contexto do transporte de pacientes entre municípios, é crucial selecionar a opção de seguro mais adequada para garantir a segurança e proteção dos passageiros durante as viagens. Nesse sentido, após uma análise cuidadosa das alternativas disponíveis, é recomendado

que seja adotada como a escolha mais viável e responsável para atender às necessidades específicas desse serviço.

#### **7.1.1. Opção 1 - Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa - RCF**

7.1.1.2. A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) oferece proteção ao segurado contra responsabilidades legais decorrentes de danos causados a terceiros durante a operação do veículo segurado. Esta cobertura abrange danos corporais e materiais podendo incluir:

- a) Despesas médicas, custos de tratamentos para terceiros envolvidos em acidentes com o veículo segurado. Essa provisão visa garantir que as vítimas recebam o atendimento adequado sem incorrer em despesas financeiras significativas;
- b) Danos materiais causados a propriedades, veículos ou outros bens pertencentes a terceiros envolvidos em um acidente com o veículo segurado. Isso pode incluir reparos ou substituição de propriedades danificadas, bem como outras despesas associadas à restauração ou compensação pelos danos causados.

7.1.2. Embora o RCF ofereça uma forma fundamental de proteção contra responsabilidade civil em caso de acidentes envolvendo terceiros, é importante notar que esta cobertura se concentra principalmente na proteção do segurado contra reclamações e responsabilidades legais decorrentes de danos a terceiros.

7.1.3. Portanto, enquanto o RCF pode ser uma parte importante da estratégia de seguro para operações de transporte, pode não ser suficiente para atender às necessidades específicas de proteção dos próprios passageiros, como despesas médicas e outros custos relacionados à sua segurança e bem-estar durante a viagem.

#### **7.2.1. Opção 2: Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa + Acidentes Pessoais de Passageiros App**

7.2.1.1. O RCF oferece cobertura para danos corporais e materiais causados a terceiros durante a operação do veículo segurado. Em casos de lesões corporais ou danos a

propriedades de terceiros, o seguro RCF proporciona assistência financeira para cobrir despesas médicas, tratamentos e reparos necessários.

7.2.1.2. Além das coberturas do RCF, é essencial considerar a inclusão do Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) para garantir a proteção dos próprios passageiros durante a viagem.

7.2.1.3. Cobertura APP é uma modalidade de seguro oferecem cobertura específica para os passageiros do veículo segurado em caso de acidentes durante a viagem.

7.2.1.4. Sua cobertura é focada exclusivamente nos passageiros transportados e inclui benefícios como despesas médicas, invalidez permanente e morte acidental.

7.2.1.5. O APP garante assistência financeira imediata aos passageiros em caso de lesões ou necessidades médicas decorrentes de acidentes durante a viagem.

a) O APP garante cobertura para despesas médicas e hospitalares decorrentes de lesões sofridas pelos passageiros durante um acidente. Isso inclui custos de tratamento, intervenções cirúrgicas, exames médicos e outras despesas médicas relacionadas;

b) Em casos de lesões que resultem em invalidez permanente total ou parcial para os passageiros, o APP oferece indenizações que auxiliam na adaptação ao novo estilo de vida e nas despesas associadas à reabilitação;

c) Em caso de falecimento de um passageiro devido a um acidente durante a viagem, o APP fornece indenizações para ajudar a família do passageiro a enfrentar as dificuldades financeiras resultantes da perda.

7.2.1.6. Em resumo, a inclusão de coberturas do RCF e do APP no seguro é essencial para garantir uma proteção abrangente para todos os envolvidos nas operações de transporte de pacientes entre municípios. Essas coberturas oferecem assistência financeira em caso de acidentes, garantindo a segurança e o bem-estar dos passageiros, terceiros e tripulantes durante a viagem.

### **7.3.1. Opção 3: Cobertura de Casco**

7.3.2. A cobertura de Casco estende essa proteção para o próprio veículo segurado. No entanto, mesmo sem histórico de acidentes com perda total, há algumas considerações importantes a serem feitas:

7.3.2.1. Embora a cobertura de Casco ofereça uma proteção mais ampla para o veículo, ela pode ser mais cara em comparação com outras opções de seguro. Para uma frota de micro-ônibus utilizados no transporte de pacientes, os custos adicionais podem representar um ônus financeiro significativo, especialmente se a cobertura adicional não oferecer benefícios tangíveis aos pacientes ou à operação do serviço.

7.3.2.2. Está focada na Proteção do Veículo:

a) A cobertura de Casco concentra-se na proteção do próprio veículo contra danos físicos, como colisões, incêndios ou roubo. No entanto, essa opção não aborda diretamente as necessidades de proteção dos passageiros durante a viagem, deixando uma lacuna na cobertura em relação à segurança e bem-estar dos ocupantes do veículo.

7.3.2.3. Custos Potencialmente Elevados:

a) A cobertura de Casco pode ser mais cara em comparação com outras opções de seguro, especialmente para uma frota de micro-ônibus utilizados no transporte de pacientes entre municípios.

b) Alocar recursos financeiros significativos exclusivamente para proteger o veículo pode resultar em uma distribuição desequilibrada de recursos, especialmente se isso comprometer a capacidade de investir em outras áreas cruciais, como a segurança e o bem-estar dos passageiros.

7.3.2.4. Embora o histórico de acidentes com perda total seja inexistente até o momento, isso não garante que eventos desse tipo não possam ocorrer no futuro. Além disso, mesmo em casos de danos menores, a cobertura de Casco pode envolver custos significativos de franquia, manutenção e reparo do veículo, que devem ser considerados ao avaliar a viabilidade dessa opção de seguro.

#### **7.4.1. Opção 4: Cobertura Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO)**

7.4.1.2. O Seguro RCO, é um seguro obrigatório estabelecido pela Resolução da ANTT Nº 3.075/2009 que estabelece obrigatoriedade do seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para veículos de transporte coletivo de passageiros, para viagens intermunicipais. Esta modalidade de seguro oferece uma gama abrangente de coberturas destinadas a garantir a segurança e o bem-estar dos passageiros durante a viagem;

7.4.1.3. Oferece uma cobertura completa para despesas médicas, hospitalares e odontológicas dos passageiros em caso de acidente durante a viagem. Isso garante que os passageiros recebam assistência médica imediata e adequada em situações de emergência, proporcionando tranquilidade tanto para eles quanto para seus familiares;

7.4.1.4. Indenização por Invalidez e Morte Acidental em caso de invalidez permanente total ou parcial ou falecimento dos passageiros devido a um acidente durante a viagem, o RCO oferece indenizações para compensar as perdas financeiras e ajudar na adaptação do estilo de vida do passageiro ou fornecer apoio financeiro para a família enlutada;

7.4.1.5. A cobertura RCO é uma escolha econômica e viável, oferecendo uma relação custo-benefício superior em comparação com outras opções de seguro disponíveis no mercado. Sua ampla cobertura e benefícios adicionais garantem que o Consórcio Amvap Saúde possa realizar suas operações de transporte de passageiros com segurança, eficiência e conformidade legal.

#### **7.5.1. Opção 05: Cobertura Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) + Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa - RCF**

7.5.1.1. A combinação da cobertura do seguro RCO com o RCF é uma escolha fundamentada na priorização da segurança tanto dos passageiros quanto dos terceiros envolvidos nas operações de transporte entre municípios.

7.5.1.2. Visa fornecer uma camada dupla de proteção, combinando a cobertura obrigatória de Responsabilidade Civil (RCO) com a cobertura adicional de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF). Esta combinação oferece uma gama completa de benefícios para

garantir a segurança e proteção abrangente durante as operações de transporte de pacientes entre municípios.

7.5.1.3. O seguro RCO oferece cobertura específica para os passageiros do veículo segurado em caso de acidentes durante a viagem.

a) Ela oferece uma cobertura abrangente para despesas médicas, hospitalares e odontológicas dos passageiros em caso de acidentes durante a viagem.

7.5.1.4. Já o seguro RCF, amplia-se a proteção para terceiros envolvidos em possíveis acidentes durante a operação do veículo segurado.

a) Além disso, o RCF proporciona tranquilidade adicional ao segurado ao oferecer uma camada adicional de proteção contra reclamações e responsabilidades legais decorrentes de danos a terceiros.

7.5.2. Portanto, a combinação do seguro RCO com o RCF não apenas garante a segurança e proteção abrangente dos passageiros durante a viagem, mas também oferece uma camada adicional de proteção para terceiros envolvidos. Essa abordagem equilibrada proporciona tranquilidade tanto para os passageiros quanto para os terceiros, garantindo uma operação de transporte segura e responsável entre os municípios.

**7.6.** Considerando as soluções apresentadas na **opção 5**, concluímos que a melhor solução, após uma análise abrangente do mercado, é a seguinte:

7.6.1. A combinação do Seguro RCO com o RCF atende integralmente aos requisitos legais estabelecidos pela Resolução da ANTT N<sup>o</sup> 3.075/2009, garantindo assim a conformidade com as regulamentações vigentes. emerge como a opção mais viável e responsável para atender às necessidades específicas do Consórcio AMVAP SAÚDE;

7.6.2. Essa abordagem equilibrada proporciona uma proteção abrangente para os passageiros, terceiros e o próprio veículo, garantindo assim uma operação de transporte segura e eficiente entre os municípios, alinhada com nossa missão de promover o acesso aos serviços de saúde de forma segura e responsável;

7.6.3. Em conclusão, a escolha de incluir o Seguro RCO juntamente com algumas coberturas do RCF é respaldada não apenas por critérios técnicos, mas também por

considerações econômicas sólidas. Essa decisão estratégica não apenas garante a segurança e proteção dos envolvidos, mas também demonstra nosso compromisso com a eficiência e sustentabilidade financeira do Consórcio AMVAP SAÚDE, garantindo assim um serviço de transporte de pacientes entre municípios de alta qualidade e confiabilidade;

7.6.4. Esta opção atende integralmente aos requisitos legais estabelecidos pela ANTT, garantindo conformidade regulatória e tranquilidade jurídica para as operações de transporte.

7.7. Nesse sentido, fez-se o levantamento de empresas que, a princípio, teriam condições de atender a demanda do órgão. Tem-se que a lista, não exaustiva, apresenta boa quantidade de possíveis fornecedores, indicando pela competitividade natural do mercado, variável relevante na obtenção de preços adequados ante a contratação.

EMPRESA	CNPJ	LOCAL	PESQUISA DE MERCADO
AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS	67.865.360/0001-27	SÃO PAULO – SP	Cotação realizada diretamente com a empresa de corretagem LOPACORR S.A REDE DE CORRETORAS DE SEGUROS, pesquisa foi realizada em 15/03/2024, chegou-se ao valor unitário de <b>R\$4.433,896</b> e <b>valor total de R\$44.338,96 (quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa centavos).</b>
DELTA GLOBAL SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.	23.218.039/0001-85	PORTO ALEGRE - RS	
			Cotação realizada na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, pesquisa realizada em ( <a href="https://ouroverdedooeste.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1">https://ouroverdedooeste.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1</a> ) na data

GENTE SEGURADORA S/A	90.180.605/0001-02	PORTO ALEGRE - RS	21/03/2024, chegou-se ao valor unitário de chegou-se ao valor unitário de <b>R\$5.005,00</b> e <b>valor total de R\$50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta reais).</b>
EZZE SEGUROS S. A	31.534.848/0001-24	SÃO PAULO - SP	Cotação realizada diretamente com prestador, chegou-se ao valor unitário de <b>R\$4.756,447</b> e <b>valor total de R\$47.564,47 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).</b>
ESSOR SEGUROS S. A	14.525684/0001-50	RIO DE JANEIRO - RJ	Cotação realizada diretamente com prestador, A pesquisa foi realizada em 18/03/2024, chegou-se ao valor unitário de <b>R\$5.398,96</b> e <b>valor total de R\$53.989,60 (Cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).</b>

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta para a contratação do seguro de frotas para os micro-ônibus do Consórcio AMVAP SAÚDE é uma abordagem abrangente e estratégica que visa garantir a segurança dos pacientes durante o transporte para tratamentos de saúde, ao mesmo tempo em que atende às exigências legais e promove a eficiência operacional do consórcio.

8.2. A decisão de contratar um seguro que combina o Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) com algumas coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) é respaldada por uma análise cuidadosa das necessidades específicas do consórcio e das melhores práticas do mercado de seguros. Essa escolha proporciona uma proteção abrangente para os

passageiros, tripulantes, terceiros e os próprios veículos do consórcio, garantindo assim uma operação de transporte segura e eficiente entre os municípios consorciados.

8.3. Além disso, a inclusão de coberturas específicas, como Danos a Passageiros, Danos a Terceiros e não Transportados, Danos a Tripulantes e Assistência 24 horas, visa mitigar os riscos associados ao transporte de pacientes, fornecendo proteção financeira em caso de acidentes e assistência rápida em situações de emergência.

8.4. A solução adotada está em total conformidade com a legislação pertinente. A escolha estratégica do seguro RCO combinado com o RCF demonstra o compromisso do Consórcio AMVAP SAÚDE com a sustentabilidade financeira, oferecendo uma relação custo-benefício superior e protegendo os recursos do consórcio contra potenciais prejuízos decorrentes de acidentes ou eventos adversos.

#### **8.5. Coberturas a serem contratadas de acordo com a Opção 05:**

##### **8.5.1. Danos a Passageiros:**

**8.5.1.1 Danos Corporais e/ou Materiais a Passageiros:** Protege contra danos físicos ou materiais sofridos pelos passageiros durante a viagem, incluindo despesas médicas, hospitalares e indenizações por lesões corporais.

**8.5.1.2. Danos Morais Causados a Passageiros:** Abrange danos não materiais, como sofrimento emocional, constrangimento ou angústia causados aos passageiros devido a um acidente durante a viagem.

**8.5.1.3. Morte Acidental – Passageiros:** Oferece indenização em caso de falecimento de um passageiro devido a um acidente durante a viagem.

**8.5.1.4. Invalidez por Acidente – Passageiros:** Garante uma indenização no caso de um passageiro sofrer uma invalidez permanente total ou parcial devido a um acidente durante a viagem.

##### **8.5.2. Danos a Terceiros e não Transportados:**

**8.5.2.1. Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados:** Esta cobertura protege contra danos físicos sofridos por terceiros que não estão a bordo do veículo segurado durante um acidente.

**8.5.2.2. Danos Morais causados a Terceiros não Transportados:** Abrange danos não materiais causados a terceiros que não estão a bordo do veículo segurado, como sofrimento emocional, constrangimento ou angústia.

### **8.5.3. Danos a Tripulantes (motoristas e agente de viagem):**

**8.5.3.1. Morte Acidental – Tripulantes:** Oferece indenização em caso de falecimento de um motorista ou agente de viagem devido a um acidente durante o trabalho relacionado à operação da frota.

**8.5.3.2. Invalidez por Acidente – Tripulantes:** Garante uma indenização no caso de um motorista ou agente de viagem sofrer uma invalidez permanente total ou parcial devido a um acidente enquanto estiverem operando veículos da frota segurada.

### **8.5.4. Assistência:**

**8.5.4.1. Guincho no mínimo 300KM:** Esta cobertura garante o serviço de guincho para o veículo segurado em casos de pane ou acidente, com uma distância mínima de 300 quilômetros incluída no contrato. O guincho é responsável por rebocar o veículo para uma oficina ou local seguro em caso de impossibilidade de locomoção por meios próprios.

## **9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

9.1. Com base na frota de transporte do Consórcio AMVAP SAÚDE, composta por **10 (dez) micro-ônibus**, marca Marcopolo, modelo Volare B8L ON, ATTACK 8, ano 2023 modelo 2024, com capacidade de 24 lugares, utilizados para o transporte de passageiros, levando em consideração as coberturas necessárias para garantir a segurança dos passageiros, terceiros e tripulantes durante as viagens.

9.2. Considerando a capacidade de cada veículo, bem como as dimensões dos micro-ônibus, que possuem altura de 3,30 metros, largura de 7,40 metros e profundidade de 2,20 metros, estima-se a seguinte distribuição para as coberturas de seguro:

### 9.3. Passageiros:

**9.3.1. Danos Corporais e/ou Materiais a Passageiros:** Esta cobertura oferece até R\$4.037.748,00 de proteção por veículo para cobrir danos físicos ou materiais sofridos pelos passageiros durante a viagem.

**9.3.2. Danos Morais Causados a Passageiros:** Proporciona cobertura de até R\$150.000,00 por veículo para compensar danos não materiais, como angústia ou constrangimento, causados aos passageiros.

**9.3.3. Morte Acidental – Passageiros:** Oferece uma indenização de até R\$100.000,00 por veículo no caso de falecimento de um passageiro devido a um acidente durante a viagem.

**9.3.4. Invalidez por Acidente – Passageiros:** Garante uma indenização de até R\$100.000,00 por veículo se um passageiro sofrer uma invalidez permanente total ou parcial como resultado de um acidente durante a viagem.

### 9.4. Terceiros e Não Transportados:

**9.4.1. Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados:** Oferece cobertura de até R\$150.000,00 por veículo para danos físicos causados a terceiros que não estão sendo transportados.

**9.4.2. Danos Morais Causados a Terceiros não Transportados:** Proporciona cobertura de até R\$100.000,00 por veículo para danos não materiais causados a terceiros que não estão sendo transportados.

### 9.5. Tripulantes (Motoristas e Agentes de Viagem):

**9.5.1. Morte Acidental – Tripulantes:** Garante uma indenização de até R\$100.000,00 por veículo em caso de falecimento de motoristas ou agentes de viagem devido a um acidente.

**9.5.2. Invalidez por Acidente – Tripulantes:** Oferece uma indenização de até R\$100.000,00 por veículo no caso de invalidez permanente total ou parcial de motoristas ou agentes de viagem decorrente de um acidente.

9.6. Além disso, é necessário garantir assistência emergencial aos veículos em caso de imprevistos durante as viagens, incluindo serviço de guincho com alcance mínimo de 300km e assistência 24 horas.

9.7. Essas estimativas garantem uma cobertura abrangente e adequada para todos os envolvidos nas operações de transporte do Consórcio AMVAP SAÚDE, promovendo a segurança e proteção necessárias durante as viagens intermunicipais.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Com base na análise da Pesquisa de Preços realizada, foi estimado que o serviço em questão apresenta um custo médio de **R\$5.053,47** (*cinco mil e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos*) por unidade. Projetando essa média para uma escala anual, o custo total esperado é de **R\$50.534,69** (*cinquenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos*), tomando como base a quantidade de veículos especificados.

10.2. Essas estimativas foram obtidas após a exclusão de valores considerados como sobrepreço, inexequíveis ou inconsistentes, utilizando o método matemático da média simples dos preços obtidos na pesquisa. Este processo visa garantir uma avaliação precisa e justa dos custos associados ao serviço, proporcionando uma base sólida para a tomada de decisões e contratações futuras.

10.3. Essas revisões e análises são essenciais para assegurar a eficiência e a transparência nos processos de aquisição, contribuindo para o alcance dos objetivos estabelecidos pela entidade contratante.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. O parcelamento da solução não se mostra medida aplicável ao presente caso, posto que o serviço a ser contratado seja único, podendo ser prestado por qualquer seguradora, não havendo limitação de possibilidade de participação em função de se tratar de frota de veículos. Ao contrário, o agrupamento dos veículos para fins de contratação de apenas uma empresa tem o condão de ampliar o interesse das seguradoras e de possibilitar a obtenção de melhor preço pelo consórcio.

11.2. Além disso, a contratação de apólices individuais por veículo, ou para grupos com menor número de veículos, com a possibilidade de contratação de diferentes empresas seguradoras,

poderia dificultar o processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços. A concentração da contratação em uma única seguradora simplifica os procedimentos administrativos e facilita o monitoramento, garantindo maior eficiência na gestão do seguro da frota.

11.3. Portanto, a contratação de uma única seguradora para a frota de veículos do Consórcio demonstra-se a opção mais adequada, garantindo não apenas melhores condições financeiras, mas também facilitando a gestão e o acompanhamento dos serviços prestados.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES**

12.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

## **13. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

13.1. Dentro do estudo técnico preliminar, é imprescindível incluir a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), quando elaborado, a fim de evidenciar o alinhamento da contratação do seguro com o planejamento da Administração do Consórcio Público Amvap Saúde.

13.2. O alinhamento com o PCA assegura que a contratação do seguro seja realizada de maneira transparente, eficiente e em conformidade com as prioridades estabelecidas pela Administração do Consórcio Público Amvap Saúde. Isso proporciona uma gestão mais eficaz dos recursos, além de contribuir para a otimização dos processos de contratação e para o cumprimento dos objetivos institucionais estabelecidos.

13.3. Informamos que até o presente momento, o Consórcio Público Amvap Saúde ainda não elaborou o PCA, no entanto, a presente contratação está alinhada ao orçamento vigente do órgão.

## **14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

### **14.1 Garantia da Segurança e Bem-Estar dos Passageiros:**

14.1.1 Redução do risco de danos corporais e materiais aos passageiros durante as viagens entre municípios;

14.1.2 Garantia de assistência médica imediata e adequada em caso de acidentes, proporcionando tranquilidade tanto para os pacientes quanto para seus familiares.

14.1.3 Minimização dos impactos financeiros decorrentes de acidentes para os pacientes, incluindo despesas médicas, tratamentos e indenizações por invalidez ou morte acidental.

#### **14.2 Proteção do Patrimônio Público e Particular:**

14.2.1 Mitigação do risco de danos materiais aos veículos do Consórcio AMVAP SAÚDE, reduzindo os custos de reparo e manutenção.

14.2.2 Proteção dos recursos financeiros do Consórcio, evitando gastos excessivos em casos de acidentes ou danos aos veículos.

#### **14.3 Conformidade com a Legislação e Normas Regulatórias:**

14.3.1 Atendimento aos requisitos legais estabelecidos pela Resolução da ANTT Nº 3.075/2009, que estabelece a obrigatoriedade do seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para veículos de transporte coletivo de passageiros em viagens intermunicipais.

14.3.2 Redução do risco de penalidades legais ou administrativas decorrentes de operações de transporte inadequadas ou sem seguro adequado.

#### **14.4 Eficiência e Sustentabilidade Financeira:**

14.4.1 Utilização eficiente dos recursos financeiros do Consórcio AMVAP SAÚDE na contratação de seguros adequados, garantindo uma alocação equilibrada de recursos entre as diversas necessidades do Consórcio.

14.4.2 Redução dos custos operacionais relacionados a acidentes ou danos aos veículos, proporcionando uma gestão financeira mais eficaz e sustentável.

14.4.3 Com base na análise da Pesquisa de Preços realizada, foi estimado que o serviço em questão apresenta um custo médio de R\$5.053,47 (cinco mil e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos) por unidade. Projetando essa média para uma escala anual, o custo total esperado é de R\$50.534,69 (cinquenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), tomando como base a quantidade de veículos especificados.

#### **14.5 Melhoria da Qualidade do Serviço de Saúde:**

14.5.1 Contribuição para a oferta de um serviço de transporte de pacientes mais seguro, confiável e eficiente, facilitando o acesso dos pacientes aos serviços de saúde em diferentes municípios.

14.5.2 Fortalecimento da reputação e credibilidade do Consórcio AMVAP SAÚDE como provedor de serviços de saúde de qualidade na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

### **15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

15.1. Em relação aos possíveis impactos ambientais, não são estabelecidos critérios de sustentabilidade ambiental, uma vez que o objeto em questão - seguro de veículos - não causa diretamente impactos ambientais. Portanto, é incompatível com a execução do objeto a definição de critérios socioambientais destinados a mitigar impactos negativos sobre o meio ambiente.

15.2. A imposição de tais exigências poderia limitar significativamente a participação de empresas interessadas e violar o princípio da competitividade. Além disso, a natureza do objeto a ser licitado não está alinhada com as diretrizes recomendadas pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, impedindo a adoção dessas recomendações.

### **16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

16.1. Declaramos, com base nas informações apresentadas, pela viabilidade da contratação do seguro de frota. A futura seguradora contratada se comprometerá a cobrir o risco financeiro decorrente de eventos que possam ocorrer com os veículos do consórcio, tais como sinistros e acidentes, garantindo assim a proteção necessária aos ativos da frota, assegurando a continuidade das operações de transporte de pacientes entre os municípios de forma segura e eficiente."



**Renata Pires de Rezende**  
Assessor de Diretoria  
Matrícula: 34

**Renata Pires de Rezende**  
Assessor de Diretoria

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2024

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024

### Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de seguro de frotas para os micro-ônibus da marca Marcopolo Volare B8L ON, modelo ATTACK 8, em apoio ao Consórcio AMVAP SAÚDE.

1.1.1 O Objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem ou serviço de luxo, conforme Resolução 03/2022 do consórcio.

#### 1.2. Da Especificação do Objeto

Item	Quant.	Descrição
Lote Único	10 Veículos	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de seguro de frotas para os micro-ônibus da marca Marcopolo Volare B8L ON, modelo ATTACK 8, em apoio ao Consórcio AMVAP SAÚDE.

Marco/Modelo	Ano/Modelo	Placa	Renavan	Chassi	Quant. Passageiros
Marcopolo/Volare V8L ON	ATTACK 2023/2024	SYO-0J03	1378611320	93PB43A10RC099481	24
Marcopolo/Volare V8L ON	ATTACK 2023/2024	SYO-0H45	1378617794	93PB43A10RC099495	24
Marcopolo/Volare V8L ON	ATTACK 2023/2024	SYO-0H47	1378609260	93PB43A10RC099478	24
Marcopolo/Volare V8L ON	ATTACK 2023/2024	SYO-0H52	1378607438	93PB43A10RC099483	24
Marcopolo/Volare V8L ON	ATTACK 2023/2024	SYO-0I83	1378613896	93PB43A10RC099492	24
Marcopolo/Volare V8L ON	ATTACK 2023/2024	SYO-0I86	1378613012	93PB43A10RC099488	24
Marcopolo/Volare V8L ON	ATTACK 2023/2024	SYO-0I88	1378591981	93PB43A10RC099491	24
Marcopolo/Volare V8L ON	ATTACK 2023/2024	SYO-0J05	1378608280	93PB43A10RC099489	24
Marcopolo/Volare V8L ON	ATTACK 2023/2024	SYO-0H51	1378615023	93PB43A10RC099479	24
Marcopolo/Volare V8L ON	ATTACK 2023/2024	SYQ-9A40	1378615961	93PB43A10RC099496	24

## **2. – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Justificativa da contratação:**

- a) Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, normatizado pela Lei n. 11.107 de 6 de abril de 2005, nasceu em 2013 da união entre os municípios da região, sendo uma ferramenta capaz de otimizar recursos públicos com melhor custo benefício para atender a demandas reprimidas de procedimentos médicos de média complexidade, para os municípios da região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, especialmente a pacientes daqueles municípios que sequer dispõem de unidade hospitalar. Oferece também, serviço de transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio para as cidades de referência;
- b) O Consórcio – AMVAP SAÚDE através do Termo de Convênio nº 1321002863/2022 entre o Estado de Minas Gerais, adquiriu uma frota de 10 veículos micro-ônibus urbano de transporte sanitário eletivo para a realização de implantação dos Sistemas Regionais De Transporte Eletivo Em Saúde na Microrregião Triangulo Norte De Minas Gerais. Importante ressaltar que esses veículos são utilizados exclusivamente para transportar muitos pacientes que dependem exclusivamente desse meio para a realização de consultas e procedimentos médicos, uma vez que não possuem condições financeiras para possuir veículos próprios. Assim, esses micro-ônibus desempenham um papel fundamental ao garantir o acesso aos serviços de saúde para uma parte significativa da população que, de outra forma, teria dificuldades em acessar esses recursos essenciais;
- c) A interrupção do serviço de transporte de pacientes devido a danos nos veículos pode ter sérias consequências para a saúde e o bem-estar dos pacientes atendidos pela instituição. Além disso, a falta de acesso regular a serviços de saúde pode agravar as condições médicas dos pacientes e comprometer sua recuperação. O seguro da frota ajuda a garantir a continuidade do serviço de saúde, proporcionando tranquilidade tanto para os pacientes quanto para a equipe médica;
- d) A necessidade de um serviço de seguro para cobertura da frota de veículos se justifica pela urgência em implementar ações administrativas voltadas para a proteção do patrimônio público e das pessoas envolvidas. Esta medida visa evitar maiores

prejuízos aos veículos, os quais frequentemente trafegam em rodovias federais, urbanas e vias com intenso tráfego;

- e) Conforme o entendimento expresso no Parecer N°06/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU da Câmara Permanente de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União, "a principal prestação do segurador não é o pagamento de eventual indenização, mas a assunção do risco contra o qual o segurado quer se resguardar", nesse sentido, a contratação do seguro visa mitigar os riscos nos quais o Consórcio está sujeito, inclusive em relação a terceiros, protegendo assim o patrimônio público e particular;
- f) Optou-se, portanto, pela contratação direta através de Dispensa de Licitação para viabilizar a cobertura do seguro para garantir a cobertura de despesas frente a eventuais danos causados a passageiros, tripulantes e terceiros que porventura se envolvam em acidentes. Esta contratação tem como objetivo garantir segurança em casos de sinistros envolvendo os veículos, facilitando a recuperação e o ressarcimento de danos potenciais. É fundamental considerar que os veículos estão sujeitos a acidentes que podem afetar tanto o patrimônio quanto terceiros. Assim, o seguro atua na minimização dos riscos de perdas patrimoniais, contribuindo para a preservação dos bens públicos;
- g) Diante do exposto, torna-se imperativo a contratação de um seguro abrangente para a frota composta por 10 micro-ônibus, o qual inclua obrigatoriamente a cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO). Tal medida é crucial não apenas para assegurar a integridade e o conforto dos pacientes, mas também para resguardar os recursos financeiros dos municípios envolvidos. Além disso, a contratação desse seguro é fundamental para garantir a conformidade legal e operacional, bem como para evitar possíveis interrupções no serviço vital de transporte de pacientes, uma vez que, sem o seguro adequado, a operação dos veículos torna-se inviável.

## **2.2. Enquadramento da contratação:**

2.2.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, que exigem a adoção de medidas que garantam a segurança e a proteção dos usuários dos serviços de

transporte público, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, como os pacientes de municípios distantes. Portanto, a contratação do seguro de frota é essencial para estar em conformidade com tais exigências legais, garantindo assim a legalidade e a eficácia das operações de transporte.

### **2.3. Do Estudo Técnico Preliminar**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se anexado ao presente Termo de Referência para referência e análise detalhada

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

- 3.1. A contratação do seguro de frota para os micro-ônibus destina-se a garantir a proteção abrangente dos veículos utilizados no transporte de pacientes de municípios distantes, incluindo as imprescindíveis coberturas de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) e Responsabilidade Civil Facultativa (RCF).
- 3.2. A inclusão da RCO é essencial, pois esta cobertura é obrigatória por lei e abrange os danos corporais e materiais causados a terceiros durante o uso do veículo. No contexto do transporte de pacientes, onde a segurança é uma prioridade máxima, a RCO é fundamental para proteger os passageiros, os pedestres e outros veículos envolvidos em eventuais acidentes.
- 3.3. A inclusão da RCO é essencial, pois esta cobertura é obrigatória por lei e abrange os danos corporais e materiais causados a terceiros durante o uso do veículo. No contexto do transporte de pacientes, onde a segurança é uma prioridade máxima, a RCO é fundamental para proteger os passageiros, os pedestres e outros veículos envolvidos em eventuais acidentes.
- 3.4. Essa abordagem visa assegurar não apenas a conformidade legal e operacional das operações de transporte, mas também a segurança e o bem-estar dos pacientes, bem como a proteção dos recursos municipais.

- 3.5. Portanto, a inclusão tanto da RCO quanto da RCF é fundamental para garantir a segurança, a proteção e a conformidade legal das operações de transporte realizadas pelos micro-ônibus, proporcionando assim uma solução completa e eficaz para as necessidades de seguro da frota.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

- a) A prestação do serviço será realizada por uma empresa especializada no ramo, devidamente certificada e autorizada pelos órgãos competentes, em total conformidade com a legislação atualmente vigente;
- b) Fornecer mão de obra qualificada e compatível com o objeto contratado, responsabilizando-se pela perfeita execução dos mesmos;
- c) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela Contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços, todos regularmente com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada;
- d) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- e) Resguardar a Contratante contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato;
- f) Fornece ao setor competente da Contratante, se e quando solicitado, o cronograma ou detalhamento da execução dos serviços;
- g) A CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, obtidos em consequência ou por necessidade da execução dos serviços contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros;
- h) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

- i) Comparecer à sede da contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- j) Comunicar imediatamente a contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- k) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao contratante;
- l) Atender prontamente às solicitações diversas da contratante, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes;
- m) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

#### **4.3. Subcontratação:**

4.3.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE.

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Da Apólice:**

5.1.1. Deverá ser uma única apólice, sem custo para o consórcio AMVAP SAÚDE.

5.1.2. Deverá constar identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações e prêmios discriminados por cobertura.

5.1.3. A contratada deverá realizar o seguro dos veículos imediatamente após a assinatura do contrato.

5.1.4. Fica sob critério da seguradora oferecer garantias adicionais além das acima discriminadas, sem que ocorra a alteração no valor do prêmio.

### **5.2. Limites de indenização por cobertura RCO e RCF, conforme valores abaixo:**

#### **5.2.1. Danos a Passageiros:**

- a) Danos Corporais e/ou Materiais a Passageiros R\$4.037.748,00;
- b) Danos Morais Causados a Passageiros R\$150.000,00;
- c) Morte Acidental – Passageiros R\$100.000,00;
- d) Invalidez por Acidente – Passageiros R\$100.000,00.

#### **5.2.2. Danos a Terceiros e não Transportados:**

- a) Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados R\$150.000,00;
- b) Danos Morais causados a Terceiros não Transportados R\$100.000,00.

#### **5.2.3. Danos a Tripulantes:**

- a) Morte Acidental – Tripulantes: R\$100.000,00;
- b) Invalidez por Acidente – Tripulantes: R\$100.000,00.

#### **5.2.4. Assistência 24 horas:**

- a) Guincho até no mínimo 300KM.

### **5.3. Da Assistência 24 horas:**

5.3.1. Prestação de assistência 24 horas, sem pagamento de franquia, a todos os veículos segurados, disponíveis no território nacional, que deverá compreender, no mínimo:

- a) Assistência de pronto-socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima em casos de falha mecânica ou elétrica, bem como em qualquer outro sinistro eventual ocorrido;
- b) O reboque ou transporte de veículo segurado deverá ser prestado de forma gratuita pela seguradora, com distância de até no mínimo 300KM.

### **5.4 Do Aviso de Sinistro.**

5.4.1 – A contratada deverá colocar à disposição do Contratante, central de comunicação, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana.

5.4.2 – Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

5.4.3 – Em caso de sinistro o contratante providenciará os documentos necessários para apresentação à seguradora, tais como, boletim de Ocorrência- BO ou Boletim de Registro de Acidente de Trânsito – BRA, Aviso de Sinistro, bem como colocará a disposição da seguradora o bem sinistrado para a realização da vistoria e ou perícia.

5.4.4 – Ocorrendo sinistro, a contratada deverá o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.4.5 – O prazo máximo para pagamento da indenização é de 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento das exigências do segurado.

5.4.6 – Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do contratante, não cabendo à Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

## **5.5 Da indenização.**

5.5.1 – Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

5.5.2 – Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

## **5.6 Do questionamento de Avaliação de Risco.**

5.6.1 – Os micros – ônibus são conduzidos por motoristas contratados pelos municípios consorciados.

5.6.2 – Os micro-ônibus são utilizados para o transporte eletivo em saúde, que viabiliza o acesso dos usuários aos pontos de atenção de rede assistencial do Estado para a realização de procedimentos nas regiões abrangidas pelo consórcio.

5.6.3 – Após completarem os trajetos diários, os micro-ônibus retornam ao pátio do município ao qual foram designados.

5.6.4 – Os veículos serão conduzidos por empregados, categoria D ou E, enquanto no município ao qual foram designados, permanecerão recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

## 5.7 Do Endosso:

5.7.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou a contratação.

5.7.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.7.3 Caberá ao contratante, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

5.7.4 Havendo necessidade de exclusão, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio pro veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública;

5.7.5 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo contratante à operadora do referido seguro. com aviso de recebimento. 12.6. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

5.7.6 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito na conta do Órgão contratante, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à CONTRATADA.

## **5.8 Prazos e Local de entrega da Apólice**

5.8.1.O contrato terá validade de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais período, segundo o termo de legislação vigente.

5.8.2.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.8.4 O seguro será considerado vigente, pelos prazos previstos no Termo de Referência, após o recebimento da nota de empenho pela Seguradora, independente de eventual atraso na emissão e/ou entrega das apólices.

5.8.5. As apólices e documentos referentes a esta contratação deverão ser entregues na sede do Consórcio Amvap Saúde, no seguinte endereço: Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial, Uberlândia - MG, no horário de 07:30h às 17h, de segunda à sexta-feira.

5.8.6. As apólices e demais documentos poderão ser enviados, também, por meio eletrônico para o endereço [contratos@amvapsaude.com.br](mailto:contratos@amvapsaude.com.br).

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. O contrato terá validade de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais período, segundo os termos da legislação vigente.
- 6.3. A possibilidade de aditivo será mediante justificativa prévia e plausível da administração.
- 6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o consórcio.
- 6.9. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.22. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo de servidor nomeado pelo ato administrativo 01/2024, designado para esse fim.

Caberão ainda a fiscalização as seguintes funções:

- a) receber as apólices de seguro e certificar a correção das informações nelas constantes, principalmente em relação aos dados dos veículos segurados, das importâncias seguradas e das franquias aplicáveis;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela contratada;
- c) orientar os usuários dos veículos do Consórcio quanto aos procedimentos para acionamento do seguro;
- d) manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;

- e) comunicar à contratada as falhas detectadas, através de Ordem de Serviço (O.S.) numerada e, de preferência, em 2 (duas) vias, uma das quais será visada pela empresa, só assim produzindo seus efeitos;
- f) comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- g) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

## **7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01(um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

7.1.2 O pagamento será efetuado pelo contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura que poderá ser enviada após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.3 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.1.4 À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.1.5 A contratada deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações Nota Fiscal/Fatura de Serviço de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

7.1.6 A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do instrumento de aferição da qualidade da prestação do serviço.

## **7.2. Do Recebimento**

7.2.1 O serviço será recebido definitivamente após emissão de termo de recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ou do fornecimento e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- b) Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- c) Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- d) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- f) O fiscal do contrato realizará o recebimento frequente do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- g) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- h) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **7.3 Do Faturamento**

- a) A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- b) No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- c) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- d) Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

### **7.4. Das condições de pagamento**

- a) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo AMVAP SAÚDE, com recursos próprios, após a execução e entrega do objeto ao AMVAP

SAÚDE, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 15 (quinze) dias.

b) Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura ou no relatório de atividades, deverá devolvê-la à empresa contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

c) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa contratada dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1.O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

#### **9.2.4 Multa:**

9.2.4.1 A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

- a) O atraso superior a 30 dias autoriza o consórcio a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) A aplicação da multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.2.4.2 Compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1, devendo ser utilizado os parâmetros do art. 40 da resolução 07/2024 do consórcio para estipulação limite.

9.2.4.3 Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- a) tumultuar a sessão pública da licitação;

- b) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- c) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pelo consórcio;
- d) deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- f) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- g) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- h) não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- i) deixar de regularizar, no prazo definido pelo consórcio, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- j) manter funcionário sem qualificação técnica para a execução do objeto;
- k) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- l) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo Consórcio;
- m) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- n) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- o) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações;
- p) não informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços e prepostos, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

- q) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

9.2.4.4 Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e resolução 07/2024 do consórcio, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na resolução 07/2024 do consórcio.

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da resolução 07/2024 do consórcio.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 10 ESTIMATIVA DO PREÇO

O custo estimado total da contratação é de R\$50.534,69 (Cinquenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

## 11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA, mediante as seguintes dotações:

- 10 30 60002 10 302 6001 33 90 39

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**Renata Pires de Rezende**  
**Assessor de Diretoria**  
**Matrícula: 34**

Renata Pires de Rezende

Assessor de Diretoria

Uberlândia, 25 de março de 2024

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;****MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX, QUE  
FAZEM ENTRE SI CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, POR  
INTERMÉDIO DO (A) XXXX. E XXXX**

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, Prefeito de Indianópolis, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxx (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. xxxx./xxxx*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de xxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1. Objeto da contratação:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de seguro de frotas para os micro-ônibus da marca Marcopolo Volare B8L ON, modelo ATTACK 8, em apoio ao Consórcio AMVAP SAÚDE.	10 veículos	X	X

Marco/Modelo	Ano/ Modelo	Placa	Renavan	Chassi	Quant. Passageiros
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON	2023/ 2024	SYO-0J03	1378611320	93PB43A10RC099481	24
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON	2023/ 2024	SYO-0H45	1378617794	93PB43A10RC099495	24
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON	2023/ 2024	SYO-0H47	1378609260	93PB43A10RC099478	24
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON	2023/ 2024	SYO-0H52	1378607438	93PB43A10RC099483	24
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON	2023/ 2024	SYO-0I83	1378613896	93PB43A10RC099492	24
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON	2023/ 2024	SYO-0I86	1378613012	93PB43A10RC099488	24
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON	2023/ 2024	SYO-0I88	1378591981	93PB43A10RC099491	24
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON	2023/ 2024	SYO-0J05	1378608280	93PB43A10RC099489	24
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON	2023/ 2024	SYO-0H51	1378615023	93PB43A10RC099479	24
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON	2023/ 2024	SYQ-9A40	1378615961	93PB43A10RC099496	24

1.2. Esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Vinculam O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2. O regime de execução ocorrerá diretamente, mediante a prestação do serviço que deverá seguir as diretrizes impostas pela CONTRATANTE e o Termo de Referência, não podendo a contratada, de modo algum, deixar de cumprir com as cláusulas impostas pelo contratante.

2.1. As especificações constam no termo de referência, anexo ao contrato.

2.1.1. Seguro Abrangente:

a) A contratada se compromete a fornecer uma cobertura abrangente para a frota de micro-ônibus da CONTRATANTE, contemplando danos materiais, pessoais, responsabilidade civil, entre outros, conforme estabelecido nas condições gerais e particulares do seguro.

2.1.2. Inspeção e Manutenção:

a) Será estabelecida a responsabilidade da contratada em realizar inspeções regulares e manutenções preventivas nos micro-ônibus segurados, visando garantir sua segurança e bom funcionamento.

**2.1.3. Assistência Emergencial:**

a) A contratada deverá disponibilizar assistência emergencial 24 horas para os micro-ônibus segurados, incluindo serviços de reboque, socorro mecânico, entre outros, em caso de acidentes ou panes.

**2.1.4. Procedimento de Sinistro:**

a) Serão estabelecidos os procedimentos a serem adotados pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE em caso de sinistro, incluindo prazos para comunicação, documentação necessária, vistoria e liquidação de eventuais indenizações.

**2.1.5. Vigência e Renovação do Seguro:**

a) Será definida a vigência inicial do contrato, assim como as condições e procedimentos para sua renovação, bem como eventuais reajustes de prêmios e outras condições contratuais.

**2.1.6. Cláusulas Específicas:**

a) Serão destacadas as cláusulas específicas do contrato de seguro que devem ser observadas pelas partes, incluindo obrigações, direitos e responsabilidades de ambas as partes, exclusões de cobertura, entre outras disposições relevantes.

**2.1.7. Penalidades por Descumprimento:**

a) Serão estabelecidas as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações previstas neste contrato, incluindo multas, rescisão contratual, entre outras medidas cabíveis;

b) Qualquer alteração nas especificações dos serviços deverá ser formalmente acordada entre as partes, por meio de aditivo contratual devidamente assinado.

**2.2. Da Apólice:**

2.2.1. Deverá ser uma única apólice, sem custo para o consórcio AMVAP SAÚDE;

2.2.2. Deverá constar identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações e prêmios discriminados por cobertura;

2.2.3. A contratada deverá realizar o seguro dos veículos imediatamente após a assinatura do contrato;

2.2.4. Fica sob critério da seguradora oferecer garantias adicionais além das acima discriminadas, sem que ocorra a alteração no valor do prêmio.

### **2.3. Limites de indenização por cobertura conforme RCO, conforme valores abaixo:**

#### **2.3.1. Danos a Passageiros:**

- a) Danos Corporais e/ou Materiais a Passageiros R\$4.037.748,00;
- b) Danos Morais Causados a Passageiros R\$150.000,00;
- c) Morte Acidental – Passageiros R\$100.000,00;
- d) Invalidez por Acidente – Passageiros R\$100.000,00.

#### **2.3.2. Danos a Terceiros e não Transportados:**

- a) Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados R\$150.000,00;
- b) Danos Morais causados a Terceiros não Transportados R\$100.000,00.

#### **2.3.3. Danos a Tripulantes:**

- a) Morte Acidental – Tripulantes: R\$100.000,00;
- b) Invalidez por Acidente – Tripulantes: R\$100.000,00.

#### **2.3.4. Assistência 24 horas:**

- a) O reboque ou transporte de veículo segurado deverá ser prestado de forma gratuita pela seguradora, com distância de até no mínimo 300KM.

### **2.4. Da Assistência 24 horas:**

2.4.1. Prestação de assistência 24 horas, sem pagamento de franquia, a todos os veículos segurados, disponíveis no território nacional, que deverá compreender, no mínimo:

- a) Assistência de pronto-socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima em casos de falha mecânica ou elétrica, bem como em qualquer outro sinistro eventual ocorrido.

### **2.5. Do Aviso de Sinistro:**

2.5.1. A contratada deverá colocar à disposição do Contratante, central de comunicação, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana.

2.5.2. Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

2.5.3. Em caso de sinistro o contratante providenciará os documentos necessários para apresentação à seguradora, tais como, boletim de Ocorrência- BO ou Boletim de Registro de Acidente de Trânsito – BRA, Aviso de Sinistro, bem como colocará à disposição da seguradora o bem sinistrado para a realização da vistoria e ou perícia.

2.5.4. Ocorrendo sinistro, a contratada deverá o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

2.5.5. O prazo máximo para pagamento da indenização é de 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento das exigências do segurado.

2.5.6. Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do contratante, não cabendo à Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

## **2.6. Da Indenização:**

2.6.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

2.6.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

## **2.7. Do questionamento de Avaliação de Risco:**

2.7.1. Os micros – ônibus são conduzidos por motoristas contratados pelos municípios consorciados.

2.7.2. Os micro-ônibus são utilizados para o transporte eletivo em saúde, que viabiliza o acesso dos usuários aos pontos de atenção de rede assistencial do Estado para a realização de procedimentos nas regiões abrangidas pelo consórcio.

2.7.3. Após completarem os trajetos diários, os micro-ônibus retornam ao pátio do município ao qual foram designados.

2.7.4. Os veículos serão conduzidos por empregados, categoria D ou E, enquanto no município ao qual foram designados, permanecerão recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

## **2.8. Da Exclusão:**

2.8.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total de ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação de fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio pro veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

2.8.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Consórcio à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

2.8.3. Considera – se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

2.8.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária.

## **2.9. Prazos e Local de entrega da Apólice:**

2.9.1. O contrato terá validade de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais período, segundo o termo de legislação vigente.

2.9.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.9.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.9.4. O seguro será considerado vigente, pelos prazos previstos no Termo de Referência, após o recebimento da nota de empenho pela Seguradora, independente de eventual atraso na emissão e/ou entrega das apólices.

2.9.5. As apólices e documentos referentes a esta contratação deverão ser entregues na sede do Consórcio Amvap Saúde, no seguinte endereço: Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial, Uberlândia - MG, no horário de 07:30h às 17h, de segunda à sexta-feira.

2.9.6. As apólices e demais documentos poderão ser enviados, também, por meio eletrônico para o endereço [contratos@amvapsaude.com.br](mailto:contratos@amvapsaude.com.br).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3. O prazo de vigência da contratação é de xxxxxxxxxxx contados do(a) xxxxxxxxxxx, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2. Ocorrendo a hipótese de renovação, os valores ora pactuados poderão ser reajustados monetariamente, de acordo com a variação anual do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA APÓLICE**

A apólice de seguro será fornecida pela seguradora xxxxxxxxxxxxxx a qual está mencionada na proposta comercial da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO**

6. O valor total da contratação para o seguro da frota é de R\$ XXXXX (inserir valor total), que engloba todas as coberturas e serviços descritos neste contrato.

6.1. Este montante inclui, de maneira abrangente e sem limitação, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias para assegurar a proteção integral dos veículos da frota. Entre essas despesas estão:

#### 6.1.1. Prêmios de seguro:

- a) Refere-se ao valor do prêmio de seguro pago à seguradora para cobrir os riscos especificados no contrato, incluindo danos materiais, responsabilidade civil, roubo, entre outros.
- b) Tributos e impostos: Abrange todos os encargos tributários incidentes sobre a contratação do seguro, como o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e o Imposto sobre Serviços (ISS).
- c) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários: Inclui os custos associados à mão-de-obra empregada na gestão e operação da frota segurada, tais como salários, encargos trabalhistas e contribuições previdenciárias.
- d) Outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação: Engloba quaisquer outros custos ou encargos, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O valor total mencionado na Cláusula 6.0 é calculado com base em avaliações de risco, histórico de sinistros, características da frota e demais fatores pertinentes ao seguro de veículos, conforme estabelecido pelas práticas do mercado segurador.

6.3. Tais ajustes serão comunicados e acordados entre as partes mediante acordo aditivo ao contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

7. O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, por transferência eletrônica em conta da empresa contratada, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente, após emissão de termo de recebimento definitivo.

7.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

8.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Amvap Saúde, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após cada marco de vigência anual do contrato.

$$R = V * (I - I_0) / I_0$$

Onde:

**R = Valor do reajuste procurado;**

**V = Valor contratual a ser reajustado;**

**I<sub>0</sub> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;**

**I = Índice relativo ao mês do reajustamento;**

8.2. O valor resultante do cálculo do reajuste será aplicado aos valores contratuais a partir do marco de vigência anual do contrato, garantindo a atualização dos preços de acordo com a variação dos índices econômicos, sem prejuízo das obrigações já pactuadas.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o estrito cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estipulado neste contrato e em seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto do contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo sua conformidade com os requisitos e especificações acordados;

9.1.3. Providenciar e fornecer ao Contratado todas as informações e documentos necessários para a execução completa e adequada dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Lista detalhada dos micro-ônibus a serem segurados, incluindo marca, modelo, ano de fabricação, placa e número de identificação do veículo;
- b) Disponibilizar quaisquer outras informações relevantes relacionadas aos veículos a serem segurados.

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, quaisquer problemas, irregularidades ou necessidades de manutenção nos micro-ônibus segurados e notificar o Contratado por escrito sobre tais questões, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do prazo estipulado e de acordo com os padrões de qualidade exigidos para o serviço;

9.1.5. Realizar o acompanhamento e fiscalização rigorosa da execução do contrato e do cumprimento das obrigações por parte do Contratado;

9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação aplicável e neste contrato, em caso de descumprimento das obrigações;

9.1.9. Cientificar o setor de representação judicial para adoção das medidas cabíveis legais cabíveis em casos de descumprimento das obrigações por parte do Contratado.

9.2. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.1. O consórcio terá o prazo de 30 dias, a partir do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;

9.2.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;

9.2.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.2.4. O consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da boa e completa execução do objeto, observando as seguintes obrigações:

10.1.1. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor;

10.1.2. Zelar pela boa reputação e credibilidade da seguradora perante o Contratante, garantindo a prestação de serviços de alta qualidade, a resolução eficiente de eventuais questões ou reclamações, e o cumprimento de todas as obrigações de forma ética e transparente;

10.1.3. Cumprir todas as obrigações contratuais estabelecidas pela seguradora, incluindo o pagamento pontual dos prêmios de seguro, a manutenção da vigência da apólice, a renovação do seguro quando necessário, e a observância de todas as cláusulas e condições previstas no contrato de seguro;

10.1.4. Prestar todo o suporte necessário em caso de sinistros, incluindo a assistência imediata no local do incidente, a abertura de sinistro junto à seguradora, o acompanhamento do processo de regulação e liquidação de sinistros, e a garantia de que os reparos ou indenizações sejam efetuados conforme as condições estipuladas na apólice de seguro;

10.1.5. Garantir a cobertura adequada dos riscos inerentes à operação dos micro-ônibus, incluindo danos materiais, roubo, furto, danos a terceiros, e demais eventos previstos na apólice de seguro, de acordo com as condições negociadas e acordadas entre as partes;

10.1.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.10. Abster-se de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, conforme estabelecido no artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.12. Respeitar todos os prazos e formas exigidas pela CONTRATANTE; o atraso no cumprimento da obrigação pela CONTRATADA pode gerar a imprestabilidade da obrigação.
- 10.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.1.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo consórcio nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Em virtude da natureza do contrato de seguro de frota de micro-ônibus e da confiança mútua estabelecida entre as partes, fica estabelecido que não será exigida nenhuma forma de garantia para a execução deste contrato.

12.2. A dispensa de garantia de execução *não exige o Contratado de suas responsabilidades contratuais* e obrigações estipuladas neste instrumento.

12.3. Ambas as partes concordam que a confiança mútua e a boa-fé são fundamentais para o cumprimento integral e satisfatório do contrato.

12.4. A dispensa de garantia de execução não prejudica o direito do Contratante de exigir o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Contratado, nem impede a aplicação de sanções em caso de descumprimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(1) A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

a) O atraso superior a 30 dias autoriza o consórcio a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

b) A aplicação da multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções.

(2) Compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas na cláusula 13, devendo ser utilizado os parâmetros do art. 40 da resolução 07/2024 do consórcio para estipulação limite.

(3) Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

a) tumultuar a sessão pública da licitação;

b) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

c) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pelo consórcio;

a) deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

b) deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

c) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- e) não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- f) deixar de regularizar, no prazo definido pelo consórcio, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- g) manter funcionário sem qualificação técnica para a execução do objeto;
- h) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo Consórcio;
- j) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- l) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações;
- m) não informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços e prepostos, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- n) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

(4) Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e resolução 07/2024 do consórcio, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na resolução 07/2024 do consórcio.

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da resolução 07/2024 do consórcio.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na lei orçamentaria anual deste exercício, na dotação orçamentária identificada:

XX

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3. Em caso de insuficiência, contingenciamento ou cancelamento da dotação orçamentária prevista, a contratante reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução do contrato até que a situação seja regularizada, sem que isso acarrete ônus ou penalidades para nenhuma das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais para licitação e contratação pela administração pública, e demais normas federais aplicáveis.

16.2. Subsidiariamente, na ausência de disposições específicas na legislação mencionada acima, serão aplicadas as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação pela administração pública.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme estabelecido no art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação pela administração pública.

18.2. O Contratante deverá publicar o contrato em seu respectivo sítio oficial na Internet, em conformidade com o disposto no art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

18.3. Esta divulgação atende aos princípios de transparência e publicidade dos atos administrativos, conforme previsto no art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

19.1. Para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos por meio de conciliação, fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uberlândia, XX de xxxxxxxx de 2024

**Lindomar Amaro Borges**  
**Presidente AMVAP SAÚDE**

Representante legal do CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

*TESTEMUNHAS:*

1-

2-